



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 93 Fone: (55) 3551-2552

1

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS

L.P.I. N°01/2022

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018, e com base nos autos dos processos administrativos n° 018/2022 expede a presente **Licença Prévia e de Instalação Unificadas** nas condições e restrições especificadas.

I – Identificação:

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ORLANDO CAMARGO DOS SANTOS

446.480.810-72

Linha Lajeado dos Machados, interior

Tenente Portela / RS - CEP: 98500.000

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO:

Linha Lajeado dos, S/N, Zona Rural

Tenente Portela / RS - CEP: 98500-000

Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°21'55.97"S

Long.: 53°52'06.11"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: PSICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO (CODRAN 119,31).

RAMO DE ATIVIDADE: 119,31

ÁREA TOTAL DO TERRENO EM ha: 5,06

ÁREA ALAGADA EM ha: 0,75

II- Condições e Restrições:

1- Quanto ao empreendimento e do seu entorno:

- 1.1 O sistema de criação dos peixes será o sistema semi-intensivo, através de 10 tanques escavados, totalizando uma área alagada de 0,75 ha;
- 1.2 Fica autorizada a limpeza e a ampliação dos tanques já instalados, visando a viabilização da criação dos peixes, desde que, o processo de ampliação e limpeza sigam os preceitos desta licença;
- 1.3 O empreendimento encontra-se na Bacia Hidrográfica dos rios Turvo - Santa rosa - Santo Cristo - U 30, na região hidrográfico do Uruguai;
- 1.4 A origem da água é superficial e pluvial;
- 1.5 As Áreas de Preservação Permanentes (APP's), a proporção de Floresta Secundária em Estágio Inicial de Regeneração, Floresta Secundária em Estágio Médio de Regeneração, os Campos Nativos e os banhados (Áreas Úmidas), deverão ser conservados;
- 1.6 Deverão ser adotadas medidas de controle da erosão dos taludes dos tanques escavados em terra;
- 1.7 Deverá ser preservada e recuperada a margem do córrego com 5 metros de Área de Preservação Permanente, de acordo com a Lei 12.651/2012;
- 1.8 As taipas deverão ser aumentadas, reforçando as mesmas a fim de evitar a erosão e o assoreamento do córrego;



1.9 A saída da água deverá **obrigatoriamente** ser feita com vazões volumétricas relativamente pequenas e **somente** em épocas de índice pluviométrico elevado.

2- Quanto à localização e características das construções:

- 2.1 No entorno do açude e canais deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
- 2.2 Os canos de drenagem, monges e demais acessos e saídas das águas do açude deverão possuir telas com diâmetro suficientemente pequeno para evitar a fuga de peixes;
- 2.3 Com relação à instalação de equipamentos passíveis de derramamento (combustíveis ou outros), deverão ser tomadas medidas de contenção que evitem contaminação da área;
- 2.4 No momento da movimentação de terra e construção dos taludes do açudes, deve-se haver dispositivos que contenham a erosão e o carreamento de sedimentos para dentro da APP e curso d'água;
- 2.5 Caso haja sobra de solo na ampliação dos tanques escavados, este deve ser estocado na própria propriedade, não podendo haver transporte para fora da mesma;
- 2.6 As taipas deverão ter base entre 4 a 5 metros para que haja estabilidade geotécnica das mesmas;
- 2.7 O controle de nível d'água será realizado por canos e monges;
- 2.8 Cada açude deverá conter dispositivos de segurança, tais como telas e grades, evitando o escape dos peixes;
- 2.9 Deverá ser restringido o acesso de bovinos sobre os taludes dos açudes, evitando o pisoteio e o desmoronamento dos mesmos;
- 2.10 Deverão ser melhoradas as taipas que apresentam vazamento, evitando assim o desmoronamento acidental das taipas.

3- Quanto ao manejo das águas e da criação:

- 3.1 Não deverá haver transbordamento dos açudes em qualquer período do ano;
- 3.2 A água, nas entradas e saídas do açude, deverá ser filtrada com dispositivos apropriados para evitar a entrada de competidores e predadores e a saída de animais das espécies cultivadas;
- 3.3 Deverão ser utilizados métodos e práticas que reduzam a erosão, a infiltração e a percolação da água do açude;
- 3.4 Deverão ser utilizadas densidades de povoamento e taxas de alimentação que não excedam à capacidade assimilativa do sistema de cultivo, com vistas à manutenção da qualidade da água;
- 3.5 Deverão ser utilizadas práticas de fertilização e alimentação eficientes para promover a produtividade primária natural e minimizar a eutrofização;
- 3.6 Se houver a utilização de medicamentos veterinários na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Veterinário;
- 3.7 Não utilizar agrotóxico tipo inseticida para o controle de "lérnia" (*Lernaea* sp);
- 3.8 Armazenar sempre a medicação em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 3.9 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;
- 3.10 A saída da água não poderá depositar sedimentos no recurso hídrico receptor; o açude deverá ser drenado de maneira que minimize a suspensão dos sedimentos e evite a velocidade excessiva da água nos canais e nas comportas de saída;
- 3.11 As espécies autorizadas são: Jundiá (*Rhamdia quelen*) e Tilápia (*Oreochromis niloticus*), Carpa Capim (*Ctenopharyngodon idella*), carpa cabeçuda (*Hypophthalmichthys nobilis*), Carpa Prateada (*Hypophthalmichthys molitrix*);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 93 Fone: (55) 3551-2552

3

- 3.12 Não deverá ocorrer a introdução de outras espécies exóticas além das autorizadas, sem regularização prévia junto ao órgão ambiental competente;
- 3.13 Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza;
- 3.14 Deverá haver cuidado no manuseio de fertilizantes químicos, não estando autorizado seu uso nas áreas adjacentes ao empreendimento, na condição de descarte;
- 3.15 Deverão ser utilizados aeradores nos tanques afim de melhorar o oxigênio dissolvido da água.

4 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 4.2 Deverão ser preservadas e recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 4.3 Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 4.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 4.5 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 4.6 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 4.7 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente.

5- Considerações Finais:

- 5.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;
- 5.2 Deverá ser informada a este departamento, e previamente aprovada, qualquer alteração do projeto.

6- Quanto a Responsabilidade Técnica:

- 6.1 O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é o Técnico Agrícola em Agropecuária Jadir Lopes, CFTA 93548010059, TRT nº BR20220201607.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 018/2022, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima;

III - COM VISTAS À SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 93 Fone: (55) 3551-2552

4

- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 7- Relatório dos resultados da análise d'água anual, juntamente com as cópias das análises, realizado por profissional devidamente habilitado para tal, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os parâmetros hidrobiológicos a serem analisados, são: Ortofosfato (mg/L), Materiais em Suspensão (mg/l), Temperatura (°C), Oxigênio Dissolvido (mg/l), pH, Amônia-N (mg/l), Condutividade (μ S/cm), Nitrito (mg/L).

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
20/04/2022 à 20/04/2023

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

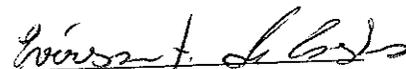
Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

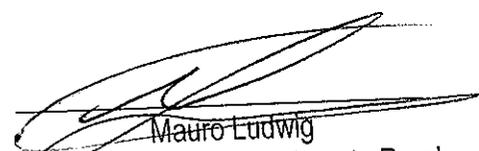
O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

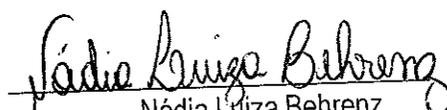
RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 27/04/22


Assinatura

Tenente Portela, 20 de abril de 2022.


Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento Rural
Portaria 167/2021


Nádya Luíza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021